



PREFEITURA DA CIDADE DE  
**SÃO PAULO**

SUPERINTENDÊNCIA DAS USINAS DE ASFALTO

TERMO DE CONTRATO Nº : 103/SMS/SPUA/2012  
PREGÃO PRESENCIAL Nº : 06/SMS/SPUA/2012  
PROCESSO ADM. Nº : 2012-0.318.070-1  
CONTRATANTE : PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
CONTRATADA : CORPOTEC CONSTR. E EMPR. IMOB. LTDA.  
VALOR CONTRATUAL : R\$ 10.740.000,00  
PRAZO CONTRATUAL : 10 (dez) meses  
OBJETO CONTRATUAL : Contratação de empresa para a prestação de serviços de **MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS, ATRAVÉS DE EQUIPES**, cujas características, quantidades e especificações técnicas encontram-se descritas no ANEXO I deste e demais condições constantes no Edital.

Aos **Dezoito** Dias do Mês de **Dezembro** do Ano de **Dois Mil e Doze**, no Gabinete da Superintendência das Usinas de Asfalto – SPUA, sito à Rua do Bosque, 1.088 – Barra Funda, São Paulo – SP, presentes de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SUPERINTENDÊNCIA DAS USINAS DE ASFALTO**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº **49.269.236/0034-85**, sediada à Rua do Bosque, nº 1088 – Barra Funda – São Paulo/SP, neste ato, representada pelo Senhor Superintendente Designado **ENGº SERGIO ANTONIO ALCALÁ**, adiante designada apenas, “**CONTRATANTE**” e de outro lado a Empresa **CORPOTEC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, situada a Rua XV de Novembro nº 1.097 – Centro – Descalvado/SP – CEP 13690-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº **56.182.090/0001-33**, neste ato por seu Sócio Diretor, Senhor **MANUEL ARNALDO DE ANDRADE**, portador da Cédula de Identidade nº **5.894.129 SSP/SP** e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº **746.208.868-15**, doravante simplesmente, “**CONTRATADA**”, nos termos da **Lei Municipal nº 13.278/02**, dos **Decretos Municipais nº 44.279/2003, nº 45.689/2005, nº 46.662/2005 e nº 47.014/2006** e das **Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93**, com suas alterações posteriores e demais normas complementares, resolvem firmar contrato, na conformidade das cláusulas que seguem:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto consiste na contratação de empresa para a prestação de serviços de **MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS, ATRAVÉS DE EQUIPES**, cujas características, quantidades e especificações técnicas encontram-se descritas no ANEXO I deste e demais condições constantes no Edital.



PREFEITURA DA CIDADE DE  
**SÃO PAULO**

SUPERINTENDÊNCIA DAS USINAS DE ASFALTO

1.2. Os serviços serão executados única e exclusivamente em locais situados dentro dos limites da Prefeitura do Município de São Paulo, em área de atuação da SMSP e SPUA.

1.3. Deverão ser **RIGOROSAMENTE RESPEITADAS AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO CONTIDAS NO ANEXO I DESTE.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DOTACÃO.**

2.1. O preço unitário da equipe/mês que vigorará no contrato é de **RS 89.500,00 (Oitenta e Nove Mil e Quinhentos Reais)** e o valor total estimado do presente ajuste importa em **RS 10.740.000,00 (Dez Milhões Setecentos e Quarenta Mil Reais).**

(o valor total estimado, resultará da multiplicação do valor da equipe/mês, multiplicado por 10 meses (prazo inicial da contratação).

2.2. Neste preço estão incluídos todos os custos básicos diretos, todas as despesas indiretas e os benefícios da empresa, todos os materiais e equipamentos necessários à execução, assim como os encargos sociais e trabalhistas, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto deste ajuste, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida em qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.

2.3. Os recursos necessários para fazer frente às despesas deste contrato onerarão a **dotação nº 12.10.15.452.1460.2.341.3.3.90.39.00** do orçamento vigente e dotação própria nos próximos exercícios financeiros, em observância ao princípio da anualidade orçamentária.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

3.1. Os preços somente poderão ser reajustados, decorrido 01 (um) ano de sua vigência, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 10.192/01 e Decreto Municipal nº 48.971/07.

3.2. A periodicidade anual para efeito do reajuste econômico terá como termo inicial a data da apresentação da proposta (11/12/2012), nos termos previstos no item 2 da Portaria SF 68/97 e do Art. 1º do Decreto 48.971/07.

3.3. O reajuste será calculado nos termos do Decreto nº 25.236/87 pela variação acumulada, fixada pela Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, do índice setorial específico "MÃO DE OBRA", nos termos da Portaria SF nº 1.285/91.

SPUA – SUPERINTENDÊNCIA DAS USINAS DE ASFALTO

Rua do Bosque, 1088 – Barra Funda – São Paulo SP – CEP. 01136-000 – Fone: 3592-5000 – Fax: 3592-2063  
e-mail: Usinadeastaltospua@prefeitura.sp.gov.br



PREFEITURA DA CIDADE DE  
**SÃO PAULO**

SUPERINTENDÊNCIA DAS USINAS DE ASFALTO

- 3.4. Fica vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.
- 3.5. Antes da concessão de qualquer reajuste, deverá ser efetuada pesquisa de mercado a fim de verificar se os preços eventualmente reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado. Em caso negativo, será concedido reajuste em percentual que não ultrapasse a média do mercado.
- 3.6. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.
- 3.7. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS**

4.1. O prazo da contratação é de 10 (dez) meses, contados da data fixada no item 4.2, podendo ser prorrogado por idênticos ou menores períodos e nas mesmas condições, desde que não denunciado por escrito por qualquer das partes, e com antecedência de 90 (noventa) dias contados da data de vencimento de cada período, e, observado o prazo limite constante do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.1. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal nº 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

4.1.2. A Contratante, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a Contratada, conforme o caso, prossiga na execução do contrato pelo período de até 30 (trinta) dias, após a data de seu vencimento.

4.2. Os serviços deverão ser iniciados a contar da data fixada na “Ordem de Início dos Serviços”.

4.3. A CONTRATADA prestará os serviços na base diária, de 8 horas e 44 horas semanais, podendo, respeitada a legislação trabalhista e as convenções coletivas de trabalho, no interesse público, fazer banco de horas para, se for o caso ultrapassar as horas diárias, trabalhar em sábados alternados, etc.

4.4. Os horários mencionados referem-se ao período da efetiva disponibilização das equipes para os serviços, não podendo ser computado o percurso de transporte dos funcionários para o local de apresentação das equipes, bem como o do local de trabalho para a empresa.



PREFEITURA DA CIDADE DE  
**SÃO PAULO**

SUPERINTENDÊNCIA DAS USINAS DE ASFALTO

**CLÁUSULA QUINTA – DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. Mediante requerimentos mensais apresentados a Prefeitura pela CONTRATADA, serão efetuadas, após decurso dos respectivos períodos de execução, as medições dos serviços prestados, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição, e a entrega na Unidade Requisitante dos documentos discriminados a seguir:

5.1.1. Primeira Via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura.

5.1.2. Fatura no caso de apresentação de Nota Fiscal.

5.1.3. Fichas de produção diária da equipe/equipamento, conforme ANEXO XIV do Edital da Licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante, devidamente assinadas pelo representante legal da empresa ou pelo seu representante técnico; acompanhada de relatório discriminando e quantificando as atividades desenvolvidas pela equipes, que deverão ser anexadas em cada processo mensal de pagamento.

5.2. O valor de cada medição será apurado com base na quantidade de equipes que prestaram serviços no período, aplicado o PREÇO UNITÁRIO ofertado pela CONTRATADA.

5.2.1. Se o período de medição não abranger um mês integral (primeiro e último mês do prazo previsto na Ordem de Início), o valor mensal será dividido por 30 (trinta) e multiplicado pelo número de dias trabalhados, considerando-se o mês comercial.

5.3. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

5.4. Na hipótese de a empresa CONTRATADA estar obrigada ao cumprimento da Lei Municipal nº 14.097/05, regulamentada pelo Decreto nº 50.896/09, deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

5.5. No caso de sociedade com estabelecimento prestador ou com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, a CONTRATADA deverá apresentar prova de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas prestadoras de serviços que emitam nota fiscal autorizada por outro município, na forma da Lei 13.701/03 e Decreto Municipal nº 50.86/09.

5.6. A PMSP, quando exigível por força da legislação em vigor, efetuará as retenções dos impostos e contribuições, bem como a comprovação dos recolhimentos, conforme abaixo relacionados:

5.6.1. O ISSQN - IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, de acordo com o disposto na Lei nº 13.701/03 e Decreto nº 50.500/09, Decreto nº 50.896/09, Portarias da Secretaria de Finanças e demais legislação em vigor.

5.6.2. O IRRF – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, em conformidade com o disposto na Lei nº 7.713/88, Decreto nº 3.000/99, e demais legislação em vigor.

SPUA – SUPERINTENDÊNCIA DAS USINAS DE ASFALTO

Rua do Bosque, 1088 – Barra Funda – São Paulo SP – CEP. 01136-000 – Fone: 3392-5000 – Fax: 3392-2063  
e-mail: Usinadeasfaltospua@prefeitura.sp.gov.br



PREFEITURA DA CIDADE DE  
**SÃO PAULO**

SUPERINTENDÊNCIA DAS USINAS DE ASFALTO

5.6.3. As retenções a título de contribuição social para o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, atenderá aos termos da Lei nº 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.711/98 e Instrução Normativa MPS/SRP nº 3/05 e suas alterações ou outra que vier a substituí-la.

5.7. Os Impostos e contribuições tratados nos subitens 5.5.1 a 5.5.3, quando passíveis de retenção, na emissão da Nota Fiscal, Fatura recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “retenção para (nome do imposto e ou contribuição), bem como, cumprir as determinações contidas nas referidas legislações”.

5.8. A CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento que efetue os documentos a seguir discriminados, excetuando-se aqueles que em razão do objeto contratual a legislação em vigor o dispense de sua elaboração apresentação:

5.8.1. Certidão de Regularidade de Situação para com o fundo de Garantia de tempo de Serviços FGTS;

5.8.2. Certidão de Negativa de Débito da Fazenda Municipal;

5.8.3. Certidão Negativa de Débito junto a Previdência Social;

5.8.4. Folha de pagamento dos empregados vinculados ao contrato, relativos ao mês da prestação do serviço;

5.8.5. Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SFFIP;

5.8.6. Guias de recolhimentos GPS, GFIP/SEFIP, cópia reprográficas, nos termos da legislação em vigor;

5.8.7. Recibo de conectividade social;

5.9. A não apresentação dessas comprovações, assegura a CONTRATANTE, o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.

5.10. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias contados da data final do período de adimplimento de cada parcela do objeto deste contrato, uma vez atestada pelo fiscal encarregado a realização a contento dos serviços, e mediante a entrega na Unidade Requisitante do pedido de pagamento acompanhado da documentação acima exigida.

5.10.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

5.11. Os pagamentos mensais obedecerão ao disposto nas Portarias da Secretaria das Finanças em vigor, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratadas em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

SPUA – SUPERINTENDÊNCIA DAS USINAS DE ASFALTO

Rua do Bosque, 1088 - Barra Funda - São Paulo SP - CEP 01136-000 - Fone: 3392-5000 - Fax: 3392-2065  
e-mail: Usinadeasfaltospua@prefeitura.sp.gov.br



PREFEITURA DA CIDADE DE  
**SÃO PAULO**

SUPERINTENDÊNCIA DAS USINAS DE ASFALTO

5.11.1. Ainda para fins de pagamento, deverá ser observado o teor da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, que prevê a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

5.11.1.1. O pagamento da compensação financeira estabelecida no subitem 5.11.1 dependerá de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

5.12. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010.

5.13. A CONTRATADA é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros ou omissões.

5.14. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.

5.15. A Prefeitura se reserva o direito de exigir a qualquer hora, os demonstrativos da empresa CONTRATADA, referentes à execução dos serviços, inclusive quanto aos benefícios recebidos, devidamente assinados pelos trabalhadores.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Executar os serviços objeto da licitação obedecendo às especificações constantes deste contrato, do Edital de Pregão nº 06/SMS/SPUA/2012 e Anexos, que o precederam e dele fazem parte integrante, em especial o ANEXO I, contendo as especificações técnicas e as condições de execução.

6.2. Obedecer às orientações fornecidas pela CONTRATANTE, através do servidor responsável pela fiscalização dos serviços, que será indicado na Ordem de Início.

6.3. Respeitar, na execução dos serviços que constituem objeto desta Ata, todas as Normas de Execução de Obras e Serviços em Vias e Logradouros Públicos deste Município, em especial os estatuídos no Decreto nº 44.755/04, bem como atender os dispositivos das Normas de Sinalização e de Execução de Obras em Vias Públicas, estatuídos no Decreto nº 15.704/79.

6.4. Utilizar cavaletes com placas nas dimensões de 80 x 60 cm, para cada local onde serão prestados os serviços e placas ou adesivos nos veículos. Os dizeres, cores e dimensões exatas obedecerão ao modelo a ser fornecido pela Fiscalização.



PREFEITURA DA CIDADE DE  
**SÃO PAULO**

SUPERINTENDÊNCIA DAS USINAS DE ASFALTO

- 6.5. Promover a sinalização viária necessária e responder pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se ainda, por eventuais danos pessoais e materiais, inclusive durante a locomoção e transporte de equipamento e pessoal aos locais de trabalho.
- 6.6. Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela fiscalização.
- 6.7. O transporte dos funcionários das equipes é de responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser observadas as exigências contidas na legislação de trânsito. O veículo tipo perua Kombi ou similar destina-se exclusivamente ao transporte das equipes e eventuais transportes de pequenos volumes (materiais, ferramentas e outros), necessários ao bom andamento dos serviços, propiciando disponibilidade e flexibilidade à equipe, para atender as frentes de trabalho.
- 6.8. Afastar ou substituir dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer funcionário seu que, por solicitação da Fiscalização, não deva continuar a participar da execução dos serviços.
- 6.9. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
- 6.10. Todas as obrigações decorrentes da contratação, como impostos, taxas, seguro obrigatório inclusive multas na execução do contrato, será de responsabilidade da CONTRATADA.
- 6.11. Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços executados e materiais utilizados.
- 6.12. Refazer, imediatamente, todos os locais danificados decorrentes dos serviços, tais como: tampas de bocas de lobo, calçadas, muros, jardins, tubulação e outros, reconstruindo-os de acordo com as boas técnicas e normas vigentes, sem causar nenhum ônus à CONTRATANTE, inclusive relativamente a quaisquer danos em tubulações ou equipamentos de Concessionárias.
- 6.13. Manter um Diário de Ocorrências para anotações de: visitas efetuadas, ordens, recomendações, faltas, defeitos observados. Este Diário deverá ser consultado diariamente pela CONTRATADA, através de seu representante, para ciência das observações ali feitas.
- 6.13.1. Gera presunção de pleno e cabal conhecimento por parte da CONTRATADA, qualquer registro que venha a ser feito na Caderneta de Ocorrência.



PREFEITURA DA CIDADE DE  
**SÃO PAULO**

SUPERINTENDÊNCIA DAS USINAS DE ASFALTO

- 6.14. Manter os veículos / equipamentos em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, devendo a CONTRATADA substituir aqueles que não atenderem esta exigência.
- 6.15. Executar os serviços nos horários definidos pela fiscalização.
- 6.16. Comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão se realizar em outros locais.
- 6.17. Fornecer, a CONTRATANTE, os dados técnicos de seu interesse, e todos os elementos e informações necessárias, quando por este solicitado.
- 6.18. Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços.
- 6.19. Apresentar para controle e exame, sempre que o CONTRATANTE o exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços ao contratante, por força deste contrato.
- 6.20. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 6.21. Prestar os esclarecimentos solicitados, bem como atender prontamente as reclamações sobre seus serviços.
- 6.22. Comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão se realizar em outros locais.
- 6.23. Manter, durante a vigência deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar a CONTRATANTE qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.
- 6.24. Apresentar a competente Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, de acordo com a Resolução nº 307 - CONFEA, dentro de 10 (dez) dias corridos da data de assinatura deste ajuste.





PREFEITURA DA CIDADE DE  
**SÃO PAULO**

SUPERINTENDÊNCIA DAS USINAS DE ASFALTO

6.25. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Contrato, em nenhuma hipótese, sob pena de rescisão automática, a contratada não poderá transferir, subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. Fornecer à CONTRATADA, no ato da Ordem de Início, o nome do servidor que representará a CONTRATANTE durante a execução do objeto.

7.2. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA.

7.3. Exercer fiscalização dos serviços.

7.4. Disponibilizar todas as informações e orientações necessárias à perfeita execução deste ajuste.

7.5. Promover, com a presença da CONTRATADA, as medições dos serviços executados e encaminhar a mesma para pagamento.

7.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Contrato

7.7. Prestar aos empregados da CONTRATADA, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.

7.8. Registrar na "Caderneta": a veracidade dos registros feitos pela CONTRATADA; seu juízo sobre o andamento dos trabalhos, comportamento do preposto e do pessoal; outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente.

7.9. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem.

**CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DA RESCISÃO**

8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.

8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

SPUA – SUPERINTENDÊNCIA DAS USINAS DE ASFALTO  
Rua do Bosque, 1088 - Barra Funda - São Paulo SP - CEP 01136-000 - Fone: 3392-5000 - Fax 3392-2063  
e-mail: Usinadeasfaltospua@prefeitura.sp.gov.br



PREFEITURA DA CIDADE DE  
**SÃO PAULO**

SUPERINTENDÊNCIA DAS USINAS DE ASFALTO

8.3. Constituem motivo para rescisão deste Termo de Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na Lei Federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as conseqüências indicadas naquela lei.

8.3.1 Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

8.3.2.O não cumprimento da legislação trabalhista vigente, quando constatado pelos Órgãos competentes, poderá ensejar a rescisão do ajuste, sem prejuízo da aplicação as penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

9.1. Os serviços objeto deste contrato serão recebidos pela CONTRATANTE consoante o disposto nos artigos 50 e 51 do Decreto Municipal nº 44.279/03 e no artigo 73, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais normas pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal no 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279-03, com a redação que lhe atribuiu o Decreto nº 47.014/2006, sendo que as multas serão aplicadas como segue:

10.1.1. Multa pela recusa da CONTRATADA em assinar o Termo de Contrato ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido, ou retirar com atraso sem a devida justificativa aceita pela Unidade requisitante: 1,0% (um por cento) ao dia sobre o valor estimado do contrato, até o máximo de 10 dias.

10.1.1.1. O atraso superior a 10 dias poderá ensejar a imediata rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, com aplicação de pena de multa de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor total estimado do contrato, além da aplicação da pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos, a critério da CONTRATANTE.

10.1.2. Multa por dia de atraso para início da execução dos serviços conforme fixado na Ordem de Início: 1,0% (um por cento) ao dia sobre o valor estimado do contrato, até o máximo de 10 dias.



PREFEITURA DA CIDADE DE  
**SÃO PAULO**

SUPERINTENDÊNCIA DAS USINAS DE ASFALTO

10.1.2.1. O atraso superior a 10 dias poderá ensejar a imediata rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, com aplicação de pena de multa de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor total estimado do contrato, além da aplicação da pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos, a critério da CONTRATANTE.

10.1.3. Multa por dia de paralisação injustificada dos serviços: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor mensal de cada equipe, até o máximo de 15 (quinze) dias, incidindo, após, a multa por inexecução parcial do contrato;

10.1.4. Multa por descumprimento de cláusula contratual: 2,0% (dois inteiros por cento) sobre o valor da equipe/mês na qual foi constatado o descumprimento, por dia.

10.1.5. Multa pelo não atendimento de eventuais exigências da Fiscalização pertinentes aos serviços: 2,0% (dois inteiros por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia, até seu cumprimento;

10.1.6. Multa por falta de uniformes, equipamentos de segurança, utensílios de trabalho: 2,0% (dois inteiros por cento) sobre o valor da equipe/mês na qual foi constatada a falta, por dia.

10.1.7. Multa pelo não atendimento das especificações do item 2 do ANEXO I do Edital, parte integrante deste ajuste: 2,0% (dois inteiros por cento) sobre o valor da Equipe/mês, por dia, até o seu cumprimento.

10.1.8. Serão toleradas, sem aplicação de penalidade, até 06 (seis) ausências de funcionários por equipe/mês, que serão descontadas na medição do mês, no percentual de 10% ( dez inteiros por cento ) por ausência/dia, incidente sobre o valor da equipe/dia, observadas as seguintes condições:

10.1.8.1. A manutenção pela detentora da condição operacional da equipe;

10.1.8.2. A tolerância admitida nesta cláusula não tem validade para os motoristas. No caso de ausência de qualquer motorista será feita a dispensa da equipe com desconto de 100% (cem por cento) do valor da equipe/dia, sem prejuízo das demais penalidades que serão estabelecidas em contrato.

10.1.9. A partir da 7ª (sétima) ausência de funcionário por equipe/mês, sem prejuízo do desconto de 10% (dez inteiros por cento) por ausência/dia previsto no item 3.16 do ANEXO I, ficará a detentora sujeita às demais penalidades previstas no contrato.

10.1.10. Os atrasos ou saídas antecipadas de funcionários no decorrer da jornada diária de trabalho, quando necessárias em razão de motivo relevante aceito pela PMSP, desde que mantida pela CONTRATADA a condição operacional da equipe e a qualidade dos serviços, será anotada na ficha de produção e acarretará, por ocorrência e por funcionário, desconto na medição do mês, no percentual de 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) do valor da equipe/dia por hora e/ou fração de hora não trabalhada.

SPUA – SUPERINTENDÊNCIA DAS USINAS DE ASFALTO

Rua do Bosque, 1088 – Barra Funda – São Paulo SP – CEP. 01136-000 – Fone: 3392-5000 – Fax: 3392-2063  
e-mail: Usinadeastaltospua@prefeitura.sp.gov.br



PREFEITURA DA CIDADE DE  
**SÃO PAULO**

SUPERINTENDÊNCIA DAS USINAS DE ASFALTO

10.1.11. Os atrasos até uma hora na apresentação da(s) equipe(s) poderão, a critério da fiscalização e devidamente anotados na ficha de produção diária, ser compensados no final da jornada de trabalho do mesmo dia, sem qualquer ônus adicional à PMSP.

10.1.11.1. Caso não compensados no mesmo dia, referidos atrasos acarretarão desconto na medição do mês, no percentual de 0,5% (meio por cento) do valor da equipe/mês, por atraso, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades a serem previstas em contrato.

10.1.12. A(s) equipe(s) que comparecer(em) com atraso superior a 01 (uma) hora será(ão) rejeitada(s) pela fiscalização com desconto do dia de trabalho e aplicação da penalidade por ausência injustificada da equipe, salvo na hipótese de necessidade inadiável dos serviços, devidamente justificada e anotada na ficha de produção diária, mediante compensação do atraso dentro do mês de trabalho, sem qualquer ônus para a contratante, em data a ser acordada entre as partes.

10.1.12.1. A saída da(s) equipe(s) antecipadamente ao horário ajustado ensejará desconto na medição do mês, no percentual de 0,5% (meio por cento) do valor da equipe/mês por hora e ou fração de hora, e aplicação das demais penalidades a serem previstas em contrato.

10.1.13. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da parcela não executada;

10.1.14. Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor contratual;

10.1.15. Sanção de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PMSP, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, por falha ou fraude na execução do objeto do contrato.

10.2. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

10.3. O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89, Decreto nº 31.503/92, e alterações subsequentes.

10.4. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação da empresa apenada. A critério da CONTRATANTE e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a CONTRATADA tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor correspondente às multas será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA**

11.1. Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestou garantia, no valor de **RS 537.000,00 (Quinhentos e Trinta e Sete Mil Reais)** 5% do valor integral do Contrato, de acordo com as modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei federal nº 8.666/93 e alterações.

SPUA – SUPERINTENDÊNCIA DAS USINAS DE ASFALTO

Rua do Bosque, 1088 – Barra Funda – São Paulo SP – CEP: 01136-000 – Fone: 3392-5000 – Fax: 3392-2063  
e-mail: Usinadeastaltospua@prefeitura.sp.gov.br



PREFEITURA DA CIDADE DE  
**SÃO PAULO**

SUPERINTENDÊNCIA DAS USINAS DE ASFALTO

11.1.1. A garantia será prestada em moeda corrente nacional, Letras do Tesouro Municipal, Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, observando-se o disposto no artigo 56, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.1.2. A garantia exigida pela Administração será utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato e/ou de multas aplicadas à empresa CONTRATADA.

11.2. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no subitem 11.1.1.

11.2.1. A garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da CONTRATANTE, de modo a manter ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste contrato.

11.3. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

12.2. A CONTRATADA no ato da assinatura deste apresentou:

12.2.1. Indicação do responsável técnico pela execução dos serviços objeto do ajuste e o preposto que a representará nos locais dos trabalhos;

12.2.2. Documentos de propriedade dos veículos / equipamentos exigidos para a realização do objeto contratual, ou caso não sejam de sua propriedade, instrumentos hábeis, devidamente registrados em Cartório de Títulos e Documentos, comprovando sua cessão, locação ou "leasing"; bem como comprovação de pagamento do seguro obrigatório e IPVA;

12.2.3. Laudos de conformidade expedidos pelo Departamento de Transportes Internos - DTI, referentes aos veículos e equipamentos, nos termos do contido no item 2.21 do ANEXO I do Edital;

12.2.4. Cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação dos condutores operadores;

12.2.5. Documento contendo a definição do padrão e da cor do uniforme da equipe;

12.2.6. Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social - CND, com prazo de validade em vigor;

SPUA – SUPERINTENDÊNCIA DAS USINAS DE ASFALTO

Rua do Bosque, 1088 – Barra Funda – São Paulo SP – CEP: 01136-000 – Fone: 3392-5000 – Fax: 3392-2063  
e-mail: Usinadeasfaltospua@prefeitura.sp.gov.br



PREFEITURA DA CIDADE DE  
**SÃO PAULO**

SUPERINTENDÊNCIA DAS USINAS DE ASFALTO

- 12.2.7. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com prazo de validade em vigor;
- 12.2.8. Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, relativa ao Município de São Paulo;
- 12.2.8.1. Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.
- 12.2.9. Comprovante de inexistência de pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal n. 14.094/2005 e Decreto n. 47.096/2006;
- 12.2.10. Comprovante de recolhimento da garantia contratual.
- 12.3. Integram este contrato, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão nº 06/S MSP/SPUA/2012, seus Anexos, a proposta da CONTRATADA: a Ata de Julgamento da licitação, por conter os valores obtidos ao final da etapa de lances, juntadas respectivamente, sob folhas 309 a 312 do processo administrativo nº 2012-0.318.070-1.
- 12.4. Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, legislação aplicável à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.
- 12.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 12.6. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.7. Não será admitida subcontratação dos serviços objeto do presente.
- 12.8. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.9. A CONTRATANTE se reserva o direito de executar através de outras Contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos no presente ajuste.
- 12.10. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.



PREFEITURA DA CIDADE DE  
**SÃO PAULO**

SUPERINTENDÊNCIA DAS USINAS DE ASFALTO

12.11. A CONTRATADA exibiu neste ato, o Documento de Arrecadação do Município (DAMSP) nº 2012001219, no valor de R\$ 190,95 (Cento e Noventa Reais e Noventa e Cinco Centavos), correspondente, ao pagamento do preço público relativo à lavratura do presente instrumento.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 04 (quatro) vias de igual teor pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

**ENGº SERGIO ANTONIO ALCALÁ**  
**DESIG/SUPERINTENDENTE DAS USINAS DE ASFALTO**  
**SMSP/SPUA**

**CORPOTEC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**  
**NOME : MANUEL ARNALDO DE ANDRADE**  
**R.G. : 5.894.129 SSP/SP**  
**C.P.F. : 746.208.868-15**  
**CARGO : SÓCIO DIRETOR**

TESTEMUNHAS:

**NELSON BORGES DE OLIVEIRA**

**JULIANA CRISTINA CLAUDIO**

CONTRATO CORPOTEC 1106/2012

SPUA – SUPERINTENDÊNCIA DAS USINAS DE ASFALTO  
Rua do Bosque, 1088 – Barra Funda – São Paulo SP – CEP: 01136-000 – Fone: 3392-5000 – Fax: 3392-2063  
e-mail: Usinadeasfaltospua@prefeitura.sp.gov.br